

LEI Nº 1.662, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DA POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE DIÁLISE, HABILITADOS E CONTRATADOS AO SUS, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Horizonte, a política de cofinanciamento aos prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise, sob a forma de incremento ao teto de média e alta complexidade - MAC, como forma de garantir o acesso aos pacientes do município de Horizonte.

Art. 2º O cofinanciamento será efetivado após contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de Terapia Renal Substitutiva, pelo município de Horizonte, após procedimento licitatório nos termos da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº350, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Os recursos definidos nesta Lei são de fonte municipal, destinados aos procedimentos de média e alta complexidade - MAC, para o cofinanciamento das sessões de hemodiálise, que são atendidos por prestadores habilitados e contratados, devidamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo priorizados os residentes na circunscrição territorial do Município de Horizonte.

Art. 4º O pagamento da parte complementar (cofinanciamento) ao prestador, será mensal, realizado concomitantemente e em parcela única com o pagamento do montante de recurso Federal, transferida do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e obedecerá a mesma competência.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte receber a documentação encaminhada pelo prestador, para análise da auditoria e do fiscal do contrato, para o cálculo dos repasses.



Art. 5º Compete:

I - a Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte:

- a) confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;
- b) aplicar o repasse dos recursos previstos nesta Lei, para o cofinanciamento dos serviços de hemodiálise prestador contratado no âmbito do SUS;
- c) avaliar as bases de faturamento do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e demais documentos para comprovação do alcance das metas previstas nesta Lei;
- d) certificar junto aos prestadores contratados se as hemodíalises foram realizadas.

II - ao Prestador de serviços de terapia renal substitutiva contratado com o Município:

- a) ser responsável pela assistência das pessoas em terapia renal substitutiva, vinculadas ao serviço, incluindo os casos de intercorrências intradialíticas;
- b) atender a população referenciada pelo sistema estadual de regulação, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- c) manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- d) manter as equipes, equipamentos e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;
- e) não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

Art. 6º Os valores estabelecidos no cofinanciamento referido no art. 1º serão compostos da seguinte forma:

I - Para cada paciente em hemodiálise ambulatorial pelo SUS, o prestador contratado fará jus a valores referentes à tabela SIGTAP/SUS, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Horizonte; acrescidos de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por sessão de hemodiálise, que serão pagos por meio da Gerência Municipal de Saúde de Horizonte, gestora do contrato.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

II - A comprovação do número de sessões realizadas, por pacientes, em um mês, será efetivada por meio do envio das bases de dados das APAC's do mês, até o dia 20 do mês posterior a realização da hemodiálise.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de abril de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 05 / 05 / 2025
Por: INIR

